

PORTARIA Nº 173 de 15 de abril de 2020.

JOÃO ANTONIO, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o reconhecimento de estado de calamidade pública no Brasil, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, declarando situação de emergência no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 141, de 13 de março de 2020, nº 143, de 17 de março de 2020, nº 144, de 18 de março de 2020 e nºs 147 e 148, de 22 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 17.335, de 27 de março de 2020, especialmente nos artigos 2º a 6º, e no Decreto Municipal nº 59.321, de 1º de abril de 2020,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 6º e 7º ao artigo 4º da Portaria nº 147, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

“§ 6º O pagamento das prestações a que se refere o “caput” deste artigo deve se limitar, no que corresponde à parcela reduzida ou suspensa da prestação dos serviços, à retribuição das despesas devidamente comprovadas com pessoal e encargos referentes aos trabalhadores que deixem de prestar os serviços em razão da emergência e calamidade pública.

§ 7º As disposições deste artigo aplicam-se também a demais contratos que contemplem serviços contínuos com alocação de mão de obra não eventual.”

**Art. 2º** Ficam acrescidos os artigos 4º-A, 4º-B e 4º-C à Portaria nº 147, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

**“Art. 4º-A.** Para os demais contratos vigentes que não se enquadrem na hipótese do artigo 4º, cujo serviço ou fornecimento tenha sido afetado pela redução das atividades presenciais no Tribunal no período da emergência e calamidade pública, deverão os gestores, sempre que possível, avaliar e proceder à respectiva renegociação com as contratadas.

**Art. 4º-B.** Fica autorizada, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 17.335/2020, a prorrogação automática, pelo prazo de 2 (dois) meses, dos contratos administrativos, das atas de registro de preços e dos instrumentos congêneres que vencerem no prazo de até 2 (dois) meses contados da publicação da lei, nas mesmas condições avençadas, aplicando-se a eles as condições previstas na prevista nesta Portaria, e dispensando-se a celebração de termo de aditamento para tal fim.

**Parágrafo único.** A prorrogação prevista no “caput” deste artigo não impede futura aplicação do disposto no artigo 57, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, observados os limites da lei e do contrato.

**Art. 4º-C.** As disposições do Decreto Municipal nº 59.321, de 1º de abril de 2020, aplicam-se supletiva e subsidiariamente”.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da edição da Portaria nº 147, de 22 de março de 2020.

Publique-se.

JOÃO ANTONIO  
Presidente